



BIÊNIO – janeiro de 2019/janeiro de 2021

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Conselheiro/Presidente

José Carlos Araújo

Conselheiro/Vice-Presidente

Sebastião Cezar Leão Colares

Conselheiro/Corregedor

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira/Ouvidora

Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Conselheiro/Presidente da Câmara Especial

Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial

Aloísio Augusto Lopes Chaves

Conselheiro

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

↳ **Adriana Cristina Dias Oliveira**

↳ **José Alexandre da Cunha Pessoa**

↳ **Márcia Tereza Assis da Costa**

↳ **Sérgio Franco Dantas**

CRIAÇÃO

“O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela **Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980**, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal.”

MISSÃO

“Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade.”

VISÃO

“Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública.”

REGULAMENTAÇÃO/DOE do TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015

Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA

CONTATO/DOE do TCMPA

Secretaria Geral/ (91) 3210-7545

suporte.doe@tcm.pa.gov.br

ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio. - Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055

-Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)

**TCMPA REFORÇA MEDIDAS DE SEGURANÇA
EM SAÚDE DE COMBATE À COVID-19**

O plenário do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA), em sessão virtual realizada nesta quinta-feira (4), aprovou a Resolução Administrativa nº 015/2020, que estabelece, a partir do próximo dia 09, diretrizes internas sobre o funcionamento dos serviços da Corte de Contas e de atendimento de jurisdicionados e público em geral. A Resolução está baseada no aumento do número de casos de contaminação pelo vírus do Covid-19, que está acontecendo em Belém, onde está sediado o Tribunal. A Resolução aprovada altera o Plantão Emergencial. Segundo informou o conselheiro presidente Sérgio Leão, a decisão de novamente limitar a permanência de pessoas dentro dos espaços físicos do TCM. “É uma forma de nos proteger e de proteger a quem amamos e a quem frequenta nossos espaços”, comentou ele durante a sessão.

Em mensagem dirigida aos servidores, mas que serve de alerta a todos, Sérgio Leão ressaltou que os cuidados individuais e o comportamento consciente de cada pessoa fazem a diferença, como higienizar as mãos e o uso de máscara, visto que a instituição está realizando todas as medidas necessárias para cuidar do coletivo. A ponderação do presidente do TCMPA sintetizou o teor da Resolução nº 015. “Esse momento é de aprendizado e aceitação de uma nova ordem imposta por um ser quase invisível que está alterando o mundo. Todos os países, desenvolvidos ou não, estão sentindo seus efeitos, que altera a organização da vida produtiva, financeira e social, por onde ele passa”, comentou Leão.

O presidente concluiu reforçando o pedido de cuidados individuais. “Tudo isso que está acontecendo não é por escolha sua! Se proteja! Não frequente lugares com aglomeração! Se guarde, pois isso vai passar e você poderá curtir a vida com toda a sua força! Saúde e paz para todos!”, finalizou o conselheiro presidente do TCMPA.

A Resolução nº 015/2020 estabelece que o horário de funcionamento do TCMPA ficará limitado das 9hs às 13h, inclusive para os serviços de protocolo físico/presencial, na sede do Tribunal e determina a revisão imediata das atividades de teletrabalho e revezamento, em todos os setores do Tribunal, com a manutenção limitada a 50% de cada setor, assegurando-se o mínimo de pelo menos dois servidores por setor, com vistas a assegurar o atendimento por telefone e tramitação dos processos físicos indicados como prioritários.

O atendimento presencial continuará com prévio agendamento realizado junto ao setor competente, com data e horário, que deverão ser comunicados, com antecedência à recepção do Tribunal. O atendimento de jurisdicionados e público em geral será preferencialmente remoto, por intermédio dos e-mails e telefônico. A Resolução prevê ainda a manutenção das sessões ordinárias virtuais do Tribunal Pleno e da Câmara Especial de Julgamento, nos termos previsto no Ato nº 21/2020, que têm transmissões ao vivo pelo canal do TCMPA no YouTube, no portal institucional e página do Facebook.

Confira a íntegra da Resolução Administrativa nº 015/2020/TCMPA

NESTA EDIÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 02

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD 09



www.tcm.pa.gov.br

Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.

@tcm para

DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**1ª CONTROLADORIA****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO****Nº(S) 1044 A 1046/2020/1ª CONTROLADORIA/TCMPA****PUBLICAÇÕES: 10, 13 E 19/11/2020****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO****Nº 1044/2020/1ª CONTROLADORIA/TCMPA****Processo nº 202004340-00**

De Notificação, com prazo de 60(sessenta) dias aos senhores **JORGE PEREIRA DE OLIVEIRA** e **LÍVIA VIDAL CABRAL**.

O Exmo. Conselheiro Relator **SÉRGIO LEÃO**, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com fundamento nos artigos 71, VI, IX e 75, da Constituição Federal e do artigo 1º, XVIII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016, e usando das atribuições conferidas pelo artigo 67, incisos VII e XII, do Regimento Interno deste Tribunal, **NOTIFICA**, através do presente Edital, que será publicado, 03 (três) vezes, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 10 (dez) dias, o Sr **JORGE PEREIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito de Aurora do Pará, bem como a Sra. **LÍVIA VIDAL CABRAL**, Controladora Interna do Município, do que segue:

1. As Instruções Normativas nº 13/2020/TCMPA e nº 14/2020/TCMPA buscaram regulamentar os procedimentos, nesta Corte de Contas, relativos às ações de fiscalização desenvolvidas em conjunto com a Controladoria-Geral da União, para verificação, mediante cruzamento de dados, de possíveis irregularidades relacionadas à concessão do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei Federal nº 13.982, de 2 de abril de 2020, aos agentes públicos estaduais, municipais e do Distrito Federal, para enfrentamento da pandemia vinculada ao “NOVO CORONAVÍRUS” (COVID-19).
2. Deste cruzamento, apurou-se um total de 2.744 (dois mil, setecentos e quarenta e quatro) servidores municipais, no Estado do Pará, que receberam o benefício governamental, o que constitui indício de irregularidade, considerando que um dos critérios para percepção do mesmo era não ter emprego formal ativo ou ser titular de benefício previdenciário.
3. O art. 2º da Instrução Normativa nº 14/2020/TCMPA fixou obrigações aos Chefes do Poder Executivo e Legislativo, para que promovam ações visando o ressarcimento dos cofres públicos, através da devolução,

pelos servidores relacionados, dos valores percebidos indevidamente.

Pelo exposto, ficam os agentes acima citados **NOTIFICADOS** para, no prazo de 60 (sessenta) dias, procederem com a notificação individualizada dos agentes públicos constantes da listagem anexa, resguardando o sigilo dos dados pessoais, visando:

I - alertar sobre as regras da legislação, especialmente quanto ao fato de que as condutas de solicitação e de recebimento do auxílio emergencial, mediante inserção ou declaração de informações falsas em sistemas de requisição do benefício, podem caracterizar os crimes de falsidade ideológica (art. 299, CPB) e estelionato (art. 171, do CPB), além de configurarem possíveis infrações disciplinares a serem apuradas no âmbito do respectivo órgão;

II – oportunizar o exercício do contraditório e da ampla defesa aos agentes públicos, para que esclareçam sobre o recebimento do auxílio ou demonstrem não tê-lo recebido indevidamente;

III - orientar que os casos de fraude na utilização de dados pessoais devem ser comunicados ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria-Geral da União por meio de sua Ouvidoria, no seguinte endereço: falabr.cgu.gov.br;

IV - informar que o Ministério da Cidadania estabeleceu canal para devolução de valores eventualmente pagos/recebidos de forma indevida (devolucaoauxilioemergencial.cidadania.gov.br), fixando prazo para que aqueles que se enquadrem nesta hipótese comprovem, por meio hábil, a sua efetiva devolução.

Ao término do prazo acima fixado, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal deverão encaminhar ao TCMPA, obrigatoriamente, a relação nominal dos servidores que:

I - apresentaram defesa, justificando o recebimento do auxílio emergencial ou alegando fraude no uso de seus dados pessoais;

II - comprovaram a devolução ao auxílio emergencial, por meio do canal disponibilizado pelo Ministério da Cidadania;

III - não responderam à notificação, mediante a apresentação de defesa e/ou não comprovaram devolução do benefício recebido indevidamente.

IV - não foram localizados e/ou identificados pela Administração, para apresentar esclarecimentos, defesa ou comprovar a devolução dos valores recebidos indevidamente.



No caso de servidores que não tenham atendido à notificação do Poder Público Municipal, deve este instaurar Processo Administrativo Disciplinar (PAD) a fim de apurar a inserção ou declaração de informações falsas em sistemas de solicitação do benefício, que podem vir a caracterizar os crimes de falsidade ideológica e/ou estelionato, a serem comunicados ao Ministério Público Federal, para as providências de alçada.

O encaminhamento das informações, na forma e prazo estabelecidos, nesta Instrução Normativa, é obrigatório a todos os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo notificados, com supedâneo do dever legal de prestação de informações ao exercício do controle externo do TCM-PA, sob pena de sanções pecuniárias e demais repercussões junto às prestações de contas, na forma da Lei Complementar n.º 109/2016, do Regimento Interno (Ato n.º 16/2013).

Ressalta-se que o não atendimento à presente notificação, no prazo e na forma estabelecidos nesta Instrução Normativa, importará no enquadramento do gestor responsável, junto às penalidades fixadas com base no art. 72, incisos IV, V e VII, da LC n.º 109/2016 c/c art. 282, inciso II, alíneas “a” e “b” e inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCM-PA.

Além das sanções de ordem pecuniária, apurada a omissão da prestação de informações, as situações irregulares serão consideradas, para fins de repercussão junto às respectivas prestações de contas, vinculadas ao exercício de 2020, sem prejuízo da comunicação de “Notícia de Fato”, ao Ministério Público Federal, para as demais providências de alçada.

A prestações de informações falsas, com inconsistências de dados ou, ainda, com outras irregularidades, que venham a ser detectadas após análise dos achados de auditoria, com cruzamento de outros bancos de dados disponíveis, serão comunicadas ao Ministério Público Federal, para as providências de alçada, independentemente de outras apurações e repercussões no âmbito das competências próprias deste TCM-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 10 de novembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH SOUZA LEÃO,
Conselheiro/Relator/1ª Controladoria/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 1045/2020/1ª CONTROLADORIA/TCMPA
Processo nº 202004341-00

De Notificação, com prazo de 60(sessenta) dias aos senhores **GERSON MIRANDA LOPES** e **MARCELO DA COSTA PEREIRA**.

O Exmo. Conselheiro Relator **SÉRGIO LEÃO**, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com fundamento nos artigos 71, VI, IX e 75, da Constituição Federal e do artigo 1º, XVIII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016, e usando das atribuições conferidas pelo artigo 67, incisos VII e XII, do Regimento Interno deste Tribunal, **NOTIFICA** através do presente Edital, que será publicado, 03 (três) vezes, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 10 (dez) dias, o Sr. **GERSON MIRANDA LOPES**, Prefeito Municipal de Magalhães Barata, bem como o Sr. **MARCELO DA COSTA PEREIRA**, Controlador Interno do Município, do que segue:

1. As Instruções Normativas nº 13/2020/TCMPA e nº 14/2020/TCMPA buscaram regulamentar os procedimentos, nesta Corte de Contas, relativos às ações de fiscalização desenvolvidas em conjunto com a Controladoria-Geral da União, para verificação, mediante cruzamento de dados, de possíveis irregularidades relacionadas à concessão do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei Federal nº 13.982, de 2 de abril de 2020, aos agentes públicos estaduais, municipais e do Distrito Federal, para enfrentamento da pandemia vinculada ao “NOVO CORONAVÍRUS” (COVID-19).

2. Deste cruzamento, apurou-se um total de 2.744 (dois mil, setecentos e quarenta e quatro) servidores municipais, no Estado do Pará, que receberam o benefício governamental, o que constitui indício de irregularidade, considerando que um dos critérios para percepção do mesmo era não ter emprego formal ativo ou ser titular de benefício previdenciário.

3. O art. 2º da Instrução Normativa nº 14/2020/TCMPA fixou obrigações aos Chefes do Poder Executivo e Legislativo, para que promovam ações visando o ressarcimento dos cofres públicos, através da devolução, pelos servidores relacionados, dos valores percebidos indevidamente.

Pelo exposto, ficam os agentes acima citados **NOTIFICADOS** para, no prazo de 60 (sessenta) dias, procederem com a notificação individualizada dos agentes públicos constantes da listagem anexa, resguardando o sigilo dos dados pessoais, visando:

I - alertar sobre as regras da legislação, especialmente quanto ao fato de que as condutas de solicitação e de recebimento do auxílio emergencial, mediante inserção ou declaração de informações falsas em sistemas de requisição do benefício, podem caracterizar os crimes de falsidade ideológica (art. 299, CPB) e estelionato (art.



171, do CPB), além de configurarem possíveis infrações disciplinares a serem apuradas no âmbito do respectivo órgão;

II – oportunizar o exercício do contraditório e da ampla defesa aos agentes públicos, para que esclareçam sobre o recebimento do auxílio ou demonstrem não tê-lo recebido indevidamente;

III - orientar que os casos de fraude na utilização de dados pessoais devem ser comunicados ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria-Geral da União por meio de sua Ouvidoria, no seguinte endereço: falabr.cgu.gov.br;

IV - informar que o Ministério da Cidadania estabeleceu canal para devolução de valores eventualmente pagos/recebidos de forma indevida (devolucaoauxilioemergencial.cidadania.gov.br), fixando prazo para que aqueles que se enquadrem nesta hipótese comprovem, por meio hábil, a sua efetiva devolução.

Ao término do prazo acima fixado, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal deverão encaminhar ao TCMPA, obrigatoriamente, a relação nominal dos servidores que:

I - apresentaram defesa, justificando o recebimento do auxílio emergencial ou alegando fraude no uso de seus dados pessoais;

II - comprovaram a devolução ao auxílio emergencial, por meio do canal disponibilizado pelo Ministério da Cidadania;

III - não responderam à notificação, mediante a apresentação de defesa e/ou não comprovaram devolução do benefício recebido indevidamente.

IV - não foram localizados e/ou identificados pela Administração, para apresentar esclarecimentos, defesa ou comprovar a devolução dos valores recebidos indevidamente.

No caso de servidores que não tenham atendido à notificação do Poder Público Municipal, deve este instaurar Processo Administrativo Disciplinar (PAD) a fim de apurar a inserção ou declaração de informações falsas em sistemas de solicitação do benefício, que podem vir a caracterizar os crimes de falsidade ideológica e/ou estelionato, a serem comunicados ao Ministério Público Federal, para as providências de alçada.

O encaminhamento das informações, na forma e prazo estabelecidos, nesta Instrução Normativa, é obrigatório a todos os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo notificados, com supedâneo do dever legal de prestação de informações ao exercício do controle externo do TCM-PA, sob pena de sanções pecuniárias e demais

repercussões junto às prestações de contas, na forma da Lei Complementar n.º 109/2016, do Regimento Interno (Ato n.º 16/2013).

Ressalta-se que o não atendimento à presente notificação, no prazo e na forma estabelecidos nesta Instrução Normativa, importará no enquadramento do gestor responsável, junto às penalidades fixadas com base no art. 72, incisos IV, V e VII, da LC n.º 109/2016 c/c art. 282, inciso II, alíneas “a” e “b” e inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCM-PA.

Além das sanções de ordem pecuniária, apurada a omissão da prestação de informações, as situações irregulares serão consideradas, para fins de repercussão junto às respectivas prestações de contas, vinculadas ao exercício de 2020, sem prejuízo da comunicação de “Notícia de Fato”, ao Ministério Público Federal, para as demais providências de alçada.

A prestações de informações falsas, com inconsistências de dados ou, ainda, com outras irregularidades, que venham a ser detectadas após análise dos achados de auditoria, com cruzamento de outros bancos de dados disponíveis, serão comunicadas ao Ministério Público Federal, para as providências de alçada, independentemente de outras apurações e repercussões no âmbito das competências próprias deste TCM-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 10 de novembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH SOUZA LEÃO,
Conselheiro/Relator/1ª Controladoria/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 1046/2020/1ª CONTROLADORIA/TCMPA
Processo nº 202004342-00

De Notificação, com prazo de 60(sessenta) dias aos senhores **EDNO ALVES DA SILVA** e **ALDACIR CLARA DA SILVA BRITO**.

O Exmo. Conselheiro Relator **SÉRGIO LEÃO**, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com fundamento nos artigos 71, VI, IX e 75, da Constituição Federal e do artigo 1º, XVIII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016, e usando das atribuições conferidas pelo artigo 67, incisos VII e XII, do Regimento Interno deste Tribunal, **NOTIFICA** através do presente Edital, que será publicado, 03 (três) vezes, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 10 (dez) dias, o Sr. **EDNO ALVES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Santa Luzia do Pará, bem como a Sra. **ALDACIR CLARA DA SILVA BRITO**, Controladora Interna do Município, do que segue:



1. As Instruções Normativas nº 13/2020/TCMPA e nº 14/2020/TCMPA buscaram regulamentar os procedimentos, nesta Corte de Contas, relativos às ações de fiscalização desenvolvidas em conjunto com a Controladoria-Geral da União, para verificação, mediante cruzamento de dados, de possíveis irregularidades relacionadas à concessão do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei Federal nº 13.982, de 2 de abril de 2020, aos agentes públicos estaduais, municipais e do Distrito Federal, para enfrentamento da pandemia vinculada ao “NOVO CORONAVÍRUS” (COVID-19).

2. Deste cruzamento, apurou-se um total de 2.744 (dois mil, setecentos e quarenta e quatro) servidores municipais, no Estado do Pará, que receberam o benefício governamental, o que constitui indício de irregularidade, considerando que um dos critérios para percepção do mesmo era não ter emprego formal ativo ou ser titular de benefício previdenciário.

3. O art. 2º da Instrução Normativa nº 14/2020/TCMPA fixou obrigações aos Chefes do Poder Executivo e Legislativo, para que promovam ações visando o ressarcimento dos cofres públicos, através da devolução, pelos servidores relacionados, dos valores percebidos indevidamente.

Pelo exposto, ficam os agentes acima citados **NOTIFICADOS** para, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, procederem com a notificação individualizada dos agentes públicos constantes da listagem anexa, resguardando o sigilo dos dados pessoais, visando:

I - alertar sobre as regras da legislação, especialmente quanto ao fato de que as condutas de solicitação e de recebimento do auxílio emergencial, mediante inserção ou declaração de informações falsas em sistemas de requisição do benefício, podem caracterizar os crimes de falsidade ideológica (art. 299, CPB) e estelionato (art. 171, do CPB), além de configurarem possíveis infrações disciplinares a serem apuradas no âmbito do respectivo órgão;

II – oportunizar o exercício do contraditório e da ampla defesa aos agentes públicos, para que esclareçam sobre o recebimento do auxílio ou demonstrem não tê-lo recebido indevidamente;

III - orientar que os casos de fraude na utilização de dados pessoais devem ser comunicados ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria-Geral da União por meio de sua Ouvidoria, no seguinte endereço: falabr.cgu.gov.br;

IV - informar que o Ministério da Cidadania estabeleceu canal para devolução de valores eventualmente

pagos/recebidos de forma indevida (devolucaoauxilioemergencial.cidadania.gov.br), fixando prazo para que aqueles que se enquadrem nesta hipótese comprovem, por meio hábil, a sua efetiva devolução.

Ao término do prazo acima fixado, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal deverão encaminhar ao TCMPA, obrigatoriamente, a relação nominal dos servidores que:

I - apresentaram defesa, justificando o recebimento do auxílio emergencial ou alegando fraude no uso de seus dados pessoais;

II - comprovaram a devolução ao auxílio emergencial, por meio do canal disponibilizado pelo Ministério da Cidadania;

III - não responderam à notificação, mediante a apresentação de defesa e/ou não comprovaram devolução do benefício recebido indevidamente.

IV - não foram localizados e/ou identificados pela Administração, para apresentar esclarecimentos, defesa ou comprovar a devolução dos valores recebidos indevidamente.

No caso de servidores que não tenham atendido à notificação do Poder Público Municipal, deve este instaurar Processo Administrativo Disciplinar (PAD) a fim de apurar a inserção ou declaração de informações falsas em sistemas de solicitação do benefício, que podem vir a caracterizar os crimes de falsidade ideológica e/ou estelionato, a serem comunicados ao Ministério Público Federal, para as providências de alçada.

O encaminhamento das informações, na forma e prazo estabelecidos, nesta Instrução Normativa, é obrigatório a todos os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo notificados, com supedâneo do dever legal de prestação de informações ao exercício do controle externo do TCM-PA, sob pena de sanções pecuniárias e demais repercussões junto às prestações de contas, na forma da Lei Complementar n.º 109/2016, do Regimento Interno (Ato n.º 16/2013).

Ressalta-se que o não atendimento à presente notificação, no prazo e na forma estabelecidos nesta Instrução Normativa, importará no enquadramento do gestor responsável, junto às penalidades fixadas com base no art. 72, incisos IV, V e VII, da LC n.º 109/2016 c/c art. 282, inciso II, alíneas “a” e “b” e inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCM-PA.

Além das sanções de ordem pecuniária, apurada a omissão da prestação de informações, as situações irregulares serão consideradas, para fins de repercussão





junto às respectivas prestações de contas, vinculadas ao exercício de 2020, sem prejuízo da comunicação de “Notícia de Fato”, ao Ministério Público Federal, para as demais providências de alçada.

A prestações de informações falsas, com inconsistências de dados ou, ainda, com outras irregularidades, que venham a ser detectadas após análise dos achados de auditoria, com cruzamento de outros bancos de dados disponíveis, serão comunicadas ao Ministério Público Federal, para as providências de alçada, independentemente de outras apurações e repercussões no âmbito das competências próprias deste TCM-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 10 de novembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH SOUZA LEÃO,
Conselheiro/Relator/1ª Controladoria/TCMPA
Protocolo: 3367

7ª CONTROLADORIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 70280/2020/7ª CONTROLADORIA/TCMPA (Processo nº 202004920-00)

Publicações: 10/11/2020, 16/11/2020 e 20/11/2020

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. José Alexandre Cunha Pessoa, com fulcro nos arts. 1º, VIII, 19, I, 34, I, 67, III, §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), 1º da Resolução nº 11.832/2015/TCMPA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCMPA, vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR o Senhor DIONELSON SIQUEIRA MARINHO, ordenador do Fundo Municipal de Saúde de Alenquer/PA, no exercício de 2020**, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da 3ª publicação, inserir no **MURAL DE LICITAÇÕES-TCM-PA**, as informações e correções que se fizerem necessárias, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, referente as justificativas dos quantitativos dos objetos licitados relativos ao **REGISTRO DE PREÇOS ORIGINÁRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2020**, cujo objeto corresponde a contratação de empresa especializada em serviços de exames laboratoriais de análises clínicas, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e

REGISTRO DE PREÇOS ORIGINÁRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2020, cujo objeto corresponde a contratação de empresa especializada em aquisição de equipamentos e material permanente para as Unidades Básicas de Saúde, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 03 de novembro de 2020.

JOSÉ ALEXANDRE DA CUNHA PESSOA
Conselheiro Substituto/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 70281/2020/7ª CONTROLADORIA/TCMPA (Processo nº 202004919-00)

Publicações: 10/11/2020, 16/11/2020 e 20/11/2020

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. José Alexandre Cunha Pessoa, com fulcro nos arts. 1º, VIII, 19, I, 34, I, 67, III, §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), 1º da Resolução nº 11.832/2015/TCMPA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCMPA, vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR o Senhor JOSINO ALVES DA COSTA, Prefeito de Alenquer/PA, no exercício de 2020**, para, no prazo de 24 horas (vinte e quatro), contados da data da 3ª publicação, sob pena de sustação do ato ou de procedimento, inserir no **MURAL DE LICITAÇÕES/TCMPA**, as informações e correções que se fizerem necessárias, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, referentes a justificativa dos quantitativos dos objetos licitados relativos ao **REGISTRO DE PREÇOS ORIGINÁRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020**, para aquisição de gêneros alimentícios para atender as demandas das Secretarias e Fundos do Município de Alenquer/PA e **REGISTRO DE PREÇOS ORIGINÁRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020**, cujo objeto corresponde aquisição de material de higiene e limpeza para atender as demandas das Secretarias e Fundos do Município de Alenquer/PA.



O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de medida cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA, arts. 144, 145, II e parágrafo único do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 03 de novembro de 2020.

JOSÉ ALEXANDRE DA CUNHA PESSOA

Conselheiro Substituto/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 70282/2020/7ª CONTROLADORIA/TCMPA
(Processo nº 202004918-00)

Publicações: 10/11/2020, 16/11/2020 e 20/11/2020

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. José Alexandre Cunha Pessoa, com fulcro nos arts. 1º, VIII, 19, I, 34, I, 67, III, §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM) e Resolução nº 40/2017/TCMPA, vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR o Senhor JARDEL VASCONCELOS CARMO, Prefeito de Monte Alegre/PA, no exercício de 2020**, para, no prazo de 24 horas (vinte e quatro), contados da data da 3ª publicação, sob pena de sustação do ato ou de procedimento, inserir no sistema **GEO-OBRA/TM-PA**, as informações e correções que se fizerem necessárias, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, lote sem licitante vencedor, Edital, planilha de orçamento elaborada pela Administração e planilha de composição de custos unitários elaborada pela Administração, relativos a **TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2020**, cujo objeto corresponde reconstrução e reforma de 10 pontes em madeira de lei.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de medida cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA, arts. 144, 145, II e parágrafo único do RITC-PA e Resolução nº 40/2017/TCMPA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 03 de novembro de 2020.

JOSÉ ALEXANDRE DA CUNHA PESSOA

Conselheiro Substituto/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 70283/2020/7ª CONTROLADORIA/TCMPA
(Processo nº 202004917-00)

Publicações: 10/11/2020, 16/11/2020 e 20/11/2020

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. José Alexandre Cunha Pessoa, com fulcro nos arts. 1º, VIII, 19, I, 34, I, 67, III, §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), Decreto Federal nº 10.024/19, §4º, Instrução Normativa nº 206/19, §2º, Instrução Normativa nº 03/2020/TCMPA, Nota Técnica nº 03/2020/TCMPA, 1º da Resolução nº 11.832/2015/TCMPA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCMPA, vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR o Sr. DIRCEU BIANCARDI, Prefeito Municipal de Senador José Porfírio/PA, no exercício de 2020**, para, no prazo de 24 horas (vinte e quatro), contados da data da 3ª publicação, sob pena de sustação do ato ou de procedimento, inserir no **MURAL DE LICITAÇÕES/TCMPA**, as informações e correções que se fizerem necessárias, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, relativos a justificativa para realização da modalidade licitatória na sua forma presencial e para os quantitativos dos objetos licitados referentes ao **REGISTRO DE PREÇOS ORIGINÁRIO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2020-019PMSJP**, cujo objeto corresponde registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Prefeitura e Secretarias do Município, considerando que na atual circunstância a modalidade de licitação na forma presencial não condiz com a garantia aos interesses e proteção à coletividade como medidas de contenção e prevenção ao contágio ao “NOVO CORONAVÍRUS” (COVID-19).

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de medida cautelar na



forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA, arts. 144, 145, II e parágrafo único do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 03 de novembro de 2020.

JOSÉ ALEXANDRE DA CUNHA PESSOA

Conselheiro Substituto/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 70284/2020/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

(Processo nº 202004921-00)

Publicações: 10/11/2020, 16/11/2020 e 20/11/2020

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. José Alexandre Cunha Pessoa, com fulcro nos arts. 1º, VIII, 19, I, 34, I, 67, III, §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), 1º da Resolução nº 11.832/2015/TCMPA e Resolução Administrativa nº 43/2017/TCMPA, vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR a Senhor CARLOS ALBERTO BATISTA DE OLIVEIRA, presidente da Câmara Municipal de Juruti/PA, no exercício de 2020, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da 3ª publicação, sob pena de sustação do ato ou de procedimento, inserir no MURAL DE LICITAÇÕES/TCM-PA, justificativa do preço que comprove o valor contratado, Parecer do Controle Interno, contrato e Ato de designação do fiscal de contrato, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, referente a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2020-240103, cujo objeto corresponde à contratação de serviços de consultoria e assessoria contábil para atender a Câmara Municipal de Juruti.**

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 03 de novembro de 2020.

JOSÉ ALEXANDRE DA CUNHA PESSOA

Conselheiro Substituto/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 70285/2020/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

(Processo nº 202004914-00)

Publicações: 10/11/2020, 16/11/2020 e 20/11/2020

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. José Alexandre Cunha Pessoa, com fulcro nos arts. 1º, VIII, 19, I, 34, I, 67, III, §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), Decreto Federal nº 10.024/19, §4º, Instrução Normativa nº 206/19, §2º, Instrução Normativa nº 03/2020/TCMPA, Nota Técnica nº 03/2020/TCMPA, Resolução nº 11.832/2015/TCMPA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCMPA, vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR o Senhor DAVI XAVIER DE MORAES, Prefeito de Prainha/PA, no exercício de 2020, para, no prazo de 24 horas (vinte e quatro), contados da data da 3ª publicação, sob pena de sustação do ato ou de procedimento, inserir no MURAL DE LICITAÇÕES/TCMPA, as informações e correções que se fizerem necessárias, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, relativos a justificativa para realização da modalidade licitatória na sua forma presencial e para os quantitativos dos objetos licitados referentes ao REGISTRO DE PREÇOS ORIGINÁRIO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2020-140904, cujo objeto corresponde a registro de preço para eventual aquisição de material de construção, elétrico, hidráulico, pintura, ferragens, ferramentas, equipamento de proteção e outros para atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos Municipais de Prainha, considerando que na atual circunstância a modalidade de licitação na forma presencial não condiz com a garantia aos interesses e proteção à coletividade como medidas de contenção e prevenção ao contágio ao “NOVO CORONAVÍRUS” (COVID-19).**

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de medida cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA, arts. 144, 145, II e parágrafo único do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 03 de novembro de 2020.

JOSÉ ALEXANDRE DA CUNHA PESSOA

Conselheiro Substituto/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 33670



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020/08/TCMPA**

O Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso XXII, do art. 4º, da Lei 10.520/2002, e conforme o que consta no Processo Administrativo PA202012604.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade **Pregão Eletrônico no 2020/08/TCMPA**, realizado sob o tipo MENOR PREÇO, que teve por OBJETO a Contratação de prestação de serviço continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de manutenção preventiva e corretiva da subestação e sistema de geração de emergência do prédio sede do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM-PA, com fornecimento de material mediante ressarcimento posterior pelo TCM-PA.

VALOR: R\$ 14.030,00 (quatorze mil e trinta reais).

EMPRESA VENCEDORA: CONSTRUTORA MEGATEC LTDA. - ME

ENDEREÇO: Avenida Brasil, s/n. Quadra 09, lote 02, Setor Sul, Santo Antonio de Goiás – GO, CEP: 75.375-000.

CNPJ/MF nº 02.717.546/0001-93

Belém/PA, 09 de novembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH SOUZA LEÃO,

Conselheiro Presidente do TCM-PA

Protocolo: 33681



NOVEMBRO
Azul

COISA DE HOMEM É SAÚDE EM DIA
CONTRA O CÂNCER DE PRÓSTATA

PREVENÇÃO SALVA
TCMPA
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ



TCMPA
180º

É UM NOVO JEITO DE SER
QUE COMEÇA COM VOCÊ



ATENÇÃO
JURISDICIONADO

Mural de Licitações



Ouvidoria
Aqui você tem voz!

Elogios
Sugestões
Solicitações
Reclamações
Notícia de Irregularidade



SIAP Sistema Integrado de Años de Pessoal



Cadastramento
UNICAD (Cadastro Único do TCM-PA)
É simples e rápido.
TCM



ECOP
ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS
Construindo o conhecimento
TCM-PA



www.tcm.pa.gov.br



[f](https://www.facebook.com/tcm.pa) [i](https://www.instagram.com/tcm.pa) [@tcm para](https://www.twitter.com/tcm.pa)

Consultas via leitor de QR Code/este Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.

TCMPA
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE